

LEI nº 2.702, de 07 de outubro de 1992.

Dispõe sobre isenção das prestações
do IPTU/92, de multas e juros.

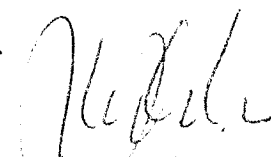
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

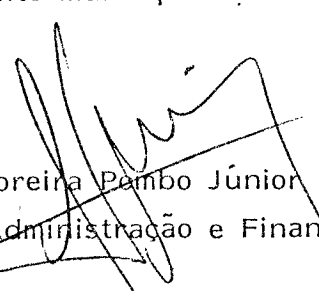
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros aos munícipes que pagarem as prestações do IPTU do corrente exercício, em atraso, até 30 de setembro de 1992.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

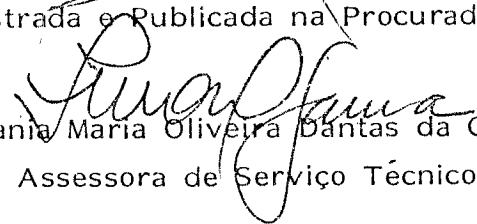
Pindamonhangaba, 07 de outubro de 1992.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Moreira Pambo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

07 de outubro de 1992.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA